

REGRA FAVORÁVEL: COM BASE NA REVISÃO DA VIDA TODA JUÍZA ORDENA QUE INSS RECALCULE BENEFÍCIO



O segurado que reuniu as condições para ter acesso ao benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva se está lhe for mais favorável.

Esse foi o entendimento da juíza Tânia Zucchi de Moraes, da Subseção Judiciária de Pouso Alegre-MG, para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) revise o benefício de um segurado dentro de um prazo de 30 dias, sob pena de configuração de desobediência da autoridade administrativa responsável pelo cumprimento dessa ordem.

A decisão foi provocada por ação em que o autor pede que seja reconhecida a obrigação de revisar a renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, a fim de que sejam considerados períodos contributivos anteriores à competência de julho de 1994.

Ao analisar o caso, a magistrada apontou que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.276.977, firmou o entendimento que *"o segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso está lhe seja mais favorável"*.

Diante disso, a juíza deu provimento ao pedido e ordenou que o INSS revise o benefício mensal do autor.

"Outra importante decisão da justiça federal mineira que acolheu a tese da Revisão da Vida Toda em um caso concreto, em que a Julgadora determinou mediante liminar que a revisão ocorra dentro do prazo de 30 dias. Também determinou o pagamento dos últimos 05 anos dessas diferenças devidas.", comentam os pesquisadores e professores em Direito Previdenciário Sérgio Salvador e Theodoro Agostinho.

Foto: Divulgação / Conjur